

CONVÊNIO N.º 02/2012



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 21ª, 93ª E 104ª
ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA AUXILIADORA,
MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO FACVEST, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, na cidade de Lages/SC, neste ato representadas pelos Senhores Jaime Machado Júnior, Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral, Antônio Carlos Junckes dos Santos, Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral e Joares Rusch, Juiz Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora, mantenedora do Centro Universitário Facvest, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Floriano, 947, Lages/SC/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.608.241/0001-79, neste ato representada por seu Reitor, Geovani Broering, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções

de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s)

aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo responsável pela Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 20 de julho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

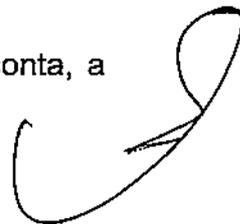
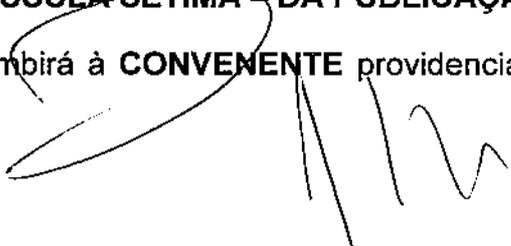
O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a



publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

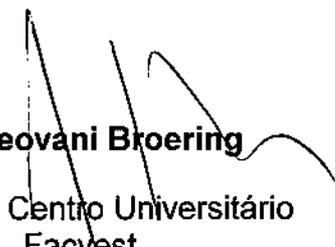
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Lages (SC), 10 de julho de 2012.



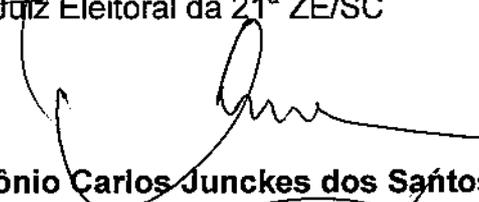
Jaime Machado Júnior

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC



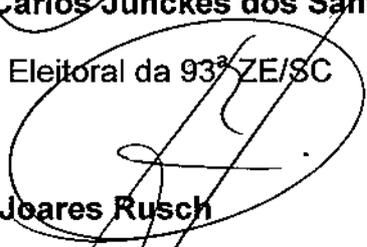
Geovani Broering

Reitor do Centro Universitário
Facvest



Antônio Carlos Junckes dos Santos

Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC



Joares Rusch

Juiz Eleitoral da 104ª ZE/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Giovanni Turazzi
Analista Judiciário

Nome:

CPF: